



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 124, de 31 de outubro de 1996.

Reduz em cinquenta por cento os valores e percentuais da Tabela de Avaliação de imóveis rurais, para efeito de recolhimento do ITBI, e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, VI, e inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir em cinquenta por cento os valores da avaliação de imóveis rurais, para cálculo e recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, objeto do Decreto Municipal nº 001, de 19 de janeiro de 1995.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de outubro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito

Public. em: 11/11/96

Visto: _____